

LEI Nº.861/2016.

EMENTA: Fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do município de Brejão/PE.

O Prefeito do Município de Brejão PE, no uso de suas, atribuições Legais, faz saber que o Poder legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Brejão-PE, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020, é de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

ART. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Brejão-PE, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020, é de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

ART. 3º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Brejão-PE, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020, é de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).

ART. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Brejão-PE, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020, é de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar 20%(vinte por cento) daquele estabelecido por espécie, para o Deputado com assento na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

ART. 5º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos artigos 1, 2º, 3 e 4º, desta lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices atribuídos aos Servidores Públicos Municipais.



ART. 6º - Por cada Sessão extraordinária, convocada pelo Prefeito, os Vereadores terão direito a uma indenização de 10% (dez por cento) dos subsídios estabelecidos no art. 4º, desta lei.

ART. 7º - O Presidente da Câmara tem direito a perceber mensal 100% (cem por cento) dos seus Subsídios a título de verba de indenizatória, na forma do art. 4º desta lei.

ART. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma determinada pela Lei de n 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 9º - O Vereador que deixar de comparecer a sessão sem a justificativa legal admitida em lei, deixará de perceber 10% (dez por cento), do valor rateado em seu subsídio mensal.

ART. 10º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, ficando revogada às disposições em contrário.

Brejão-PE, em 18 de novembro de 2016

Ronaldo Ferreira de Melo
Prefeito.

